

**Leia atentamente estas cláusulas as quais serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de empréstimo via consignação em folha. Realize a contratação de empréstimos de maneira consciente e de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar.**

Os contratos de empréstimo pessoal via consignação em folha estabelecidos entre os clientes tomadores de crédito, doravante designados EMITENTE e o Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, 155 Conjunto 1308, inscrito no CNPJ sob o nº 74.828.799/0001-45, doravante designado CREDOR, serão regidos nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** o pagamento do montante total devido ao NBC Bank será efetuado em parcelas mensais sucessivas, através do desconto em renda mensal oriunda de salário, remuneração, proventos, verbas trabalhistas e/ou benefício previdenciário (doravante “benefícios”) e repassado pela Fonte Pagadora nas datas de vencimento das parcelas previstas no Quadro de Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário (CCB) contratada pelo EMITENTE, inclusive durante o período de férias. As datas de vencimento podem ser alteradas em função da data de pagamento do salário. Para tanto, o EMITENTE, neste ato, autoriza expressamente a Fonte Pagadora, de forma irrevogável, irrenunciável e irretratável, a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus benefícios, até a integral liquidação do saldo devedor oriundo da respectiva CCB. Portanto, o EMITENTE autoriza a sua Fonte Pagadora, de forma irrevogável e irretratável, a: (i) realizar a Averbação, na quantia necessária para o pagamento total das parcelas deste empréstimo; (ii) efetuar o desconto dos valores das parcelas deste empréstimo em sua Remuneração e repassar ao NBC Bank o valor correspondente até a liquidação integral deste empréstimo; (iii) se aplicável, descontar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para o pagamento das obrigações previstas na CCB contratada junto ao NBC Bank, e; (iv) trocar com o NBC Bank todas as informações necessárias para realizar a consignação das parcelas deste empréstimo em sua remuneração, inclusive enviando cópia da CCB à Fonte Pagadora, caso ela assim exija para operacionalizar a Averbação.

**CLÁUSULA 2ª: CUSTO EFETIVO TOTAL:** O EMITENTE declara ter recebido previamente a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET da operação de crédito contratada junto ao NBC Bank. Os valores cobrados a título de tarifas, IOF e Seguros (Pagamentos Autorizados) compõem o custo efetivo total da operação (CET).

**CLÁUSULA 3ª: JUROS REMUNERATÓRIOS:** Sobre o débito do EMITENTE decorrente da respectiva CCB, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas e seguros, quando contratado, incidirão os juros anuais, pré-fixados, no percentual indicado no Quadro de Condições Gerais da CCB, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo quadro. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas.

**CLÁUSULA 4ª: PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO:** O EMITENTE está ciente de que os juros remuneratórios indicados no Quadro de Condições Gerais da CCB incidirão sobre o Valor do Empréstimo, de forma capitalizada, desde a data da liberação do crédito até a data do vencimento das parcelas. Portanto, os juros serão capitalizados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos.

**CLÁUSULA 5ª: CUSTO TRIBUTÁRIO:** O EMITENTE obriga-se a pagar todos os tributos e demais encargos relativos ao empréstimo descritos junto à CCB, inclusive aqueles que no futuro venham a existir e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

**CLÁUSULA 6ª: DADOS CADASTRAIS:** O EMITENTE está ciente de que deve manter atualizados, perante o NBC Bank, seus dados cadastrais e econômicos, desta forma, o EMITENTE responsabiliza-se ainda, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao NBC Bank, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA 7ª: CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** O EMITENTE poderá comunicar o NBC Bank sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo NBC Bank.

**CLÁUSULA 8ª: FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** Após a aprovação cadastral e creditícia por parte do NBC Bank e a confirmação da reserva de margem consignável junto à remuneração do EMITENTE pela Fonte Pagadora (“Averbação”), o Valor do Empréstimo concedido será creditado por meio de ordem de pagamento ou transferência eletrônica (DOC ou TED) junto à conta de titularidade do EMITENTE, indicada no Quadro de Dados Bancários para Liberação do empréstimo junto à CCB, no prazo estabelecido pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 9ª: PRETENSÃO CONTRATUAL:** O contrato de crédito consignado reflete as mesmas condições da proposta, porém os valores referentes ao empréstimo informados na proposta são indicativos da pretensão contratual do proponente tomador de crédito, sendo que sua efetiva concessão depende da margem consignável disponível e da confirmação da margem consignável por parte da Fonte Pagadora.

**CLÁUSULA 10ª: PRIMEIRA PARCELA:** O EMITENTE está ciente também de que, se houver permissão legal, poderá optar pela prorrogação do pagamento da 1ª parcela, no ato da contratação e, neste caso, o montante equivalente aos juros remuneratórios incidentes neste período serão diluídos nas próximas parcelas.

**CLÁUSULA 11ª: PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS:** A primeira parcela devida será paga na data estabelecida na CCB, e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, também indicada no Quadro de Condições Gerais da CCB pactuada pelo EMITENTE. Quando a data de vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento.

**CLÁUSULA 12ª: CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** O EMITENTE está ciente de que esta operação poderá ser automaticamente cancelada se não for possível ao NBC Bank efetuar o crédito do Valor Entregue, por qualquer motivo, inclusive por inconsistência da conta indicada no Quadro de Dados Bancários para Liberação do empréstimo junto à CCB, ou na impossibilidade de Averbação.

**CLÁUSULA 13ª: INSUFICIÊNCIA DE MARGEM:** Em caso de impossibilidade de realizar a reserva de margem consignável junto à remuneração do EMITENTE pela Fonte Pagadora (“Averbação”) em montante equivalente ao valor integral das parcelas decorrentes do empréstimo contratado por insuficiência de margem consignável, o NBC Bank poderá: (i) acrescer o número de prestações mensais estipulados no Quadro de Condições Gerais da CCB em tantos meses quantos bastem para a liquidação integral da dívida, mediante a incidência dos juros contratualmente estipulados; (ii) contatar o EMITENTE acertando condições e formas

de pagamento para refinanciamento da dívida (iii); ou, ainda, acertar com o EMITENTE outras formas de pagamento do saldo remanescente e não liquidado por insuficiência de margem, como, por exemplo, pagamento através de boleto, transferência bancária, etc.

As demais condições previstas nestas Cláusulas de Condições Gerais para Empréstimo via Consignação em Folha permanecerão em vigor, inclusive as taxas de juros e encargos previstos neste instrumento.

Desta forma, em caso de insuficiência de margem, o EMITENTE está ciente de que deverá providenciar o pagamento do empréstimo junto ao NBC Bank nas respectivas datas de vencimento e, caso o EMITENTE seja correntista do NBC Bank, autoriza, desde já, o débito em sua conta corrente, inclusive resgatar eventuais aplicações financeiras, atuais ou futuras, para efetuar o pagamento das parcelas previstas junto à CCB. Caso não seja correntista, deverá procurar um dos canais de atendimento do NBC Bank para realizar o pagamento.

**CLÁUSULA 14ª: SUSPENSÃO DE DESCONTOS:** Se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial que impeça o Fonte Pagadora de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, o NBC Bank poderá, a seu exclusivo critério, acrescer o número de prestações mensais estipulados no Quadro de Condições Gerais da CCB, em tantos meses quantos bastem para a liquidação integral da dívida, mediante a incidência dos juros contratualmente estipulados, podendo ainda o NBC Bank a efetuar a cobrança diretamente do EMITENTE, através da emissão de boleto bancário.

**CLÁUSULA 15ª: EXONERAÇÕES, DEMISSÕES E/OU AFASTAMENTOS:** Se o EMITENTE, por qualquer motivo vier a ser afastado, exonerado ou demitido do emprego, o desconto em folha de pagamento ora mencionado para liquidação do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pela Fonte Pagadora, até o limite fixado em lei, correspondente a 30% (trinta por cento) sendo que o saldo remanescente permanecerá em aberto, podendo o NBC Bank tomar todas as medidas legais cabíveis para sua recuperação.

**CLÁUSULA 16ª: TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA:** Caso o EMITENTE venha a se aposentar antes de quitar integralmente o empréstimo contratado junto ao NBC Bank, o mesmo autoriza que as parcelas passem a ser descontadas de seu benefício previdenciário e transferidos ao NBC Bank, caso haja convênio celebrado entre a nova Fonte Pagadora e o NBC Bank, observada a legislação aplicável. Para tanto, a autorização para desconto em folha é estendida à nova Fonte Pagadora.

**CLÁUSULA 17ª: REFINANCIAMENTO:** Na modalidade de Refinanciamento, o EMITENTE declara haver recebido do NBC Bank a importância indicada no Quadro de Condições Gerais da CCB para fins de quitar o(s) contrato(s) descrito(s) no respectivo quadro, a ser(em) liquidado(s) e/ou contratar novas liberações de crédito ficando mantidas as demais condições da CCB.

**CLÁUSULA 18ª: PORTABILIDADE DE CRÉDITO:** Conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil, o EMITENTE tem a possibilidade de transferir operação de crédito contratada para outra instituição financeira, desde que o valor e o prazo da operação na nova instituição não sejam superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade. Para solicitar a portabilidade o EMITENTE deve entrar em contato com os canais de atendimento do NBC Bank.

**CLÁUSULA 19ª: COMPENSAÇÃO:** o NBC Bank e o EMITENTE concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencida a CCB e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos

e/ou fundos disponíveis que o mesmo tenha junto ao NBC Bank, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

**CLÁUSULA 20ª: VENCIMENTO ANTECIPADO:** O EMITENTE tem ciência de que caso se torne inadimplente nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o NBC Bank ou venha a sofrer protestos, a CCB será considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível a totalidade da dívida e o EMITENTE responderá, inclusive, pelas despesas de cobrança decorrentes do vencimento antecipado.

**CLÁUSULA 21ª: ENCARGOS EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA:** O não pagamento da parcela implicará em atraso, de forma que sobre o valor da obrigação vencida incidirão: (i) juros remuneratórios previstos da CCB; (ii) multa de 2%; e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. O NBC Bank disponibilizará a demonstração do saldo devedor sempre que o EMITENTE solicitar.

O pagamento de parcela vincenda ao invés da parcela em atraso não significará a quitação da anterior.

O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da CREDORA, não importando em acordo, transação ou novação da dívida.

**CLÁUSULA 22ª: DESPESAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS:** O NBC Bank poderá, em caso de inadimplência, cobrar do EMITENTE todas as despesas de cobrança extrajudicial, acrescidas dos encargos estabelecidos na cláusula de Encargos em razão da inadimplência. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo. Os honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais não poderão superar os limites legais. Portanto, o EMITENTE está ciente de que o NBC Bank poderá dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e na CCB, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: a) inadimplência do EMITENTE em pagar qualquer parcela; b) qualquer infração às obrigações assumidas na CCB c) apontamento no SPC/Serasa ou de protestos contra o EMITENTE; d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do EMITENTE.

**CLÁUSULA 23ª: PROTESTO:** Na hipótese de eventual inadimplência do EMITENTE, o NBC Bank poderá promover o protesto da respectiva CCB, além das medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuência do EMITENTE.

**CLÁUSULA 24ª: LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** O EMITENTE tem ciência de que a liquidação antecipada total ou parcial da operação de crédito, com abatimento proporcional de juros, poderá ser solicitada por escrito nos canais de atendimento disponibilizados e por meio da forma de pagamento a ser acertada com o NBC Bank.

Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, o EMITENTE será beneficiado pela redução proporcional dos juros remuneratórios previstos na CCB e está ciente de que eventual imputação de pagamento servirá, primeiramente, para liquidação dos acréscimos e depois para liquidação do principal. Além desta condição, a liquidação antecipada das parcelas deste instrumento contratual deverá obedecer à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

**CLÁUSULA 25ª: AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS AOS BANCOS DE DADOS:**

**CLÁUSULA 25.1: SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR):** Em atenção a regulamentação do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), sendo a autorização extensa às instituições que podem consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE.

O EMITENTE declara ter conhecimento de que as instituições autorizadas pelo BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação, portanto, declara estar ciente de que os dados das suas respectivas operações que, porventura, vierem a ser contratadas serão registradas no SCR.

O EMITENTE poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR pelo NBC Bank, deverão ser efetuados por escrito por parte do EMITENTE, acompanhados, se necessário, de documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA 25.2: ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SCI, SCPC E ASSEMELHADOS):** O EMITENTE autoriza o NBC Bank a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como está ciente acerca da divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o NBC Bank, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA 25.3: CADASTRO POSITIVO:** O EMITENTE autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do EMITENTE.

**CLÁUSULA 26ª: TRATAMENTO DE DADOS:** Nos termos da Lei n.º 13.709/18 (LGPD), o EMITENTE declara-se ciente que o NBC Bank poderá realizar o tratamento de seus dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como execução da presente CCB e prevenção à fraude.

O EMITENTE autoriza EXPRESSAMENTE o NBC Bank a realizar o tratamento de seus dados pessoais que constem na CCB e em seus cadastros, bem como as demais informações relativas à forma, à periodicidade de pagamento e suas características de crédito em razão da presente operação para: (i) Manter os dados pessoais e todas as informações relativas à CCB no banco de dados do NBC Bank e/ou nos bancos de dados por ele contratados para realização de serviços de armazenamento e/ou backup, cuja finalidade relaciona-se à verificação de limite disponível de crédito para eventuais oferecimentos de produtos e liberações de créditos futuros. (ii) Obter estatísticas para identificação de seu perfil de necessidade de crédito com a finalidade de criação de eventual limite de crédito e oferta de produtos condizentes com o perfil identificado.

O EMITENTE autoriza EXPRESSAMENTE o NBC Bank a compartilhar seus dados pessoais com empresas ou outras instituições financeiras alheias à CCB que tenham adquirido ou manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia a respectiva CCB para fins de cessão ou endosso desse título junto às referidas empresas e/ou instituições financeiras, inclusive, com

a emissão de Certificado de CCB – CCCB, a qual assumirá o papel de credora do título e, portanto, poderá exercer todas as atividades inerentes a sua posição.

O EMITENTE declara estar ciente e expressamente de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do NBC Bank disponível em: <https://nbcbank.com.br/>, a qual reúne o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pelo NBC Bank, nos termos do artigo 9º da LGPD.

O EMITENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, a qualquer tempo, a via negociável da CCB mediante endosso em preto, reconhecendo que a transferência deste título não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário da CCB assumirá a qualidade de CREDOR deste título e, conseqüentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes da CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências ao NBC Bank na CCB aplicar-se-ão ao endossatário deste título.

O EMITENTE autoriza o NBC Bank a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas à CCB ou a outros produtos e serviços oferecidos pelo NBC Bank.

**CLÁUSULA 27ª: CESSÃO DE CRÉDITO:** O EMITENTE autoriza o NBC Bank a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes do empréstimo contratado, inclusive emitir Certificados de CCB, independentemente de prévia comunicação ao EMITENTE.

**CLÁUSULA 28ª: DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO:** O EMITENTE declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo NBC Bank, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada.

**CLÁUSULA 29ª: TÍTULO EXECUTIVO:** Os créditos contratados através de CCB constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. No caso de falta de pagamento de parcelas, o NBC Bank poderá optar pela cobrança somente da parcela em atraso, comprometendo-se o EMITENTE a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O EMITENTE se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo NBC Bank, referente ao disposto na CCB ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

**CLÁUSULA 30ª: RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** O EMITENTE esclarece que os recursos decorrentes do empréstimo contratado junto ao NBC Bank não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e a projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei.

**CLÁUSULA 31ª: PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO:** Em caso de liquidação antecipada, o EMITENTE declara que a origem dos recursos antecipados não é proveniente de atos de corrupção de qualquer natureza. Por atos de corrupção, entendem-se atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas ou em nome delas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definido pela Lei n.º 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**CLÁUSULA 32ª: PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Nos termos da Lei 9316/98 (Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), o EMITENTE

declara que os bens, direitos e/ou valores apresentados ou utilizados para liquidação antecipada não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas ou ainda, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, de atividades que resultem de indícios de ocorrência dos crimes constantes na Lei, bem como não oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores. Portanto, declara que conhece as normas referentes à prevenção e ao combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” disposto na Lei 9.313/98, e demais alterações vigentes e normas complementares.

**CLÁUSULA 33ª: ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL:** EMITENTE e o CREDOR reconhecem, como válida e plenamente eficaz, a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais, informáticos e biométricos, inclusive a contratação por voz constituindo título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº10.931/2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificado digital fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10º da Medida Provisória nº 2.200/2001. A presente CCB é disponibilizada em vias iguais e idênticas, sendo negociável somente a via do CREDOR. A via disponibilizada ao EMITENTE é a “Não Negociável”. O EMITENTE declara que ao assinar esta Cédula, inclusive eletronicamente, compreendeu o seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas, obrigando-se a cumprir tais condições e obrigações.

**CLÁUSULA 34ª: CATÁSTROFES, DESASTRES, PANDEMIAS E GREVES:** Na ocorrência de situações, tais como: catástrofes ou desastres, naturais ou não, surtos, epidemias ou pandemias, greves de transportes públicos, greves de classe ou sindicais, ou outras situações que, de qualquer forma, impeçam o EMITENTE de se deslocar ou acessar as dependências do CREDOR ou seus correspondentes bancários ou a realização de desconto em sua folha de pagamento e/ou benefício, sejam essas situações a nível municipal, regional, estadual ou nacional, decretada ou não calamidade pública, o EMITENTE e a CREDORA, para benefício do EMITENTE, evitando sua caracterização como inadimplente e as consequências daí provenientes, **POR LIVRE E ESPONTÂNEA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, SEM VÍCIOS DE CONSENTIMENTO E DE COMUM ACORDO, DESDE JÁ, CONCORDAM:**

(i) com a utilização dos meios de comunicação constantes no cadastro do EMITENTE, tais como os abaixo listados, entre outros, para a realização de contato e comunicação com a finalidade de realizar a renegociação ou aditamento do presente instrumento e formalização de novos contratos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, para prorrogação de parcelas ou quitação do saldo anterior por meio de nova operação de concessão de crédito, entre outras possibilidades, conforme proposta a ser feita pela CREDORA e a ser aceita pelo EMITENTE:

- a. serviços de comunicação por mensagens instantâneas, tais como Whatsapp, Facebook Messenger, Skype, entre outros.
- b. serviços de comunicação por voz (Voice over Internet Protocol - VOIP) e/ou vídeo (videoconferência), tais como Whatsapp, Facebook Messenger, Skype, Zoom (Cloud Meetings), Jitsi, Google Hangouts, Google Meet, Microsoft Teams, entre outros.
- c. mensagens de texto enviadas para telefone celular (SMS).
- d. ligação telefônica para telefone residencial.
- e. ligação telefônica para telefone celular.
- f. mensagem enviada por e-mail.
- g. aplicativo da CREDORA, ou por ela indicado.

(ii) com a utilização dos registros das mensagens e gravações de voz e vídeo, tais como dos meios de comunicação referidos no inciso I desta cláusula, entre outros, além das formas em lei admitidas, como forma de comprovar os termos e condições da proposta feita pela CREDORA e comprovar a manifestação de vontade do EMITENTE em aceitar tal proposta, bem como a autenticidade dessa manifestação de vontade.

O EMITENTE, observando a boa-fé e a probidade que devem ser guardadas, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, conforme impõem o Art. 422 do Código Civil, declara-se ciente de que caberá ao EMITENTE o ônus de provar a ausência de autenticidade das comunicações realizadas pelos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro,

como os antes referidos, uma vez que é obrigação do EMITENTE mantê-los atualizados e informar eventuais furtos, roubos e sequestros dos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, bem como substituí-los perante a CREDORA quando necessário.

**CLÁUSULA 35ª: FORO COMPETENTE:** o EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão da CCB do seu domicílio para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.

**ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR)**

**1)FINALIDADE:** O SCR tem por finalidade

prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras;

**2)REGISTRO:** todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes são registrados no SCR;

**3)CONSULTA:** o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central;

**4)CORREÇÕES:** os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas ao NBC Bank por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

**5)AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:** a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente;

**6)FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:** As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados dos clientes desde que previamente autorizado pelo mesmo. Além disso, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, conforme regulamentação vigente, informações consolidadas sobre operações de crédito de clientes.

CANAL DE OUVIDORIA: Caso já tenha recorrido aos nossos canais de atendimento e não esteja satisfeito, entre em contato com a nossa Ouvidoria pelo telefone gratuito número 0800-7220373 durante o horário de expediente das 10:00 horas até às 16:00 horas, ou ainda pelo endereço eletrônico [ouvidorianbc@nbcbank.com.br](mailto:ouvidorianbc@nbcbank.com.br).

**AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS ACIMA ENCONTRAM-SE REGISTRADAS JUNTO AO PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE – RS SOB O N.º 1722653.**